

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO  
NA ALFÂNDEGA DE URUGUAIANA/RS**

**COLFAC/ URA/RS**

**14<sup>a</sup> REUNIÃO DA COLFAC URUGUAIANA RS**

**ATA**

**DATA: 03/09/2020, quinta-feira**

**HORA: 09h**

**LOCAL: Reunião virtual por meio da plataforma Microsoft Teams**

**ENDEREÇO DE E-EMAIL: colfac.alfura@rfb.gov.br**

**Participantes:**

**Conforme lista anexa.**

**DESENVOLVIMENTO**

**1 – INÍCIO DA REUNIÃO**

Às nove horas, do dia **03 de setembro de 2020**, por meio da plataforma Microsoft Teams, foi realizada a **14<sup>a</sup> Reunião da Comissão Local de Facilitação do Comércio – COLFAC**.

Primeiramente, o Delegado Adjunto da RFB AFRFB Wilsimar Garcia Junior teceu breves comentários, conforme descrito a seguir:

- Decreto nº 10.373, de 26/05/2020, instituiu o “novo” Comitê Nacional de facilitação do Comércio (CONFAC) o qual trouxe capítulo especial sobre as Comissões Locais de Facilitação do Comércio (COLFAC). Portaria Conjunta RFB/SDA/Anvisa nº 1702/2018 foi acolhida como ato previsto, no referido decreto, para funcionamento das Comissões Locais;
- Novo Regimento Interno da RFB (Portaria ME nº 284, de 27/07/2020 – duas novas unidades incorporadas à jurisdição da ALFURA (Inspeções de Porto Xavier e Porto Mauá). Jurisdição da ALFURA para serviços aduaneiros passou de 6 para 188 cidades; e
- Divulgação de dados operacionais da corrente de comércio na jurisdição da ALFURA, relativos ao primeiro semestre de 2020. O referido relatório será disponibilizado aos participantes quando do envio da presente ata.

Além desses breves comentários, o AFRFB Wilsimar Garcia Junior informou que as entidades representativas dos importadores e exportadores, bem como as que administram recintos aduaneiros da jurisdição, que desejarem ter representantes permanentes nas reuniões da COLFAC local, façam a solicitação por meio de

comunicação enviada à caixa corporativa de correspondência eletrônica da COLFAC de Uruguaiana, informando o nome dos seus respectivos representantes.

Passou-se ao desenvolvimento da pauta proposta.

## **2 - TEMA RELACIONADO AOS RECINTOS ADUANEIROS**

### **Eficiência operacional do PSR – Divulgação de resultados**

Foram apresentados, pelo sr. Darlan Ribeiro Souza, Gerente da Multilog, os números relativos à eficiência operacional do Porto Seco Rodoviário: fluxo de veículos; entradas e saídas de veículos no recinto, segregados por hora; e tempo médio de permanência dos veículos no recinto, relativos ao ano de 2020, até o mês de agosto.

## **3 – TEMAS RELACIONADOS À RFB**

### **Motivo da impossibilidade de liberação da mercadoria pelo não cumprimento da exigência de recolhimento da multa de exportação.**

Assunto apresentado pelo Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Rio Grande do Sul (SDAERGS).

Segundo exposição de motivos enviada pelo SDAERGS:

*“O fato em destaque é que no procedimento de despacho aduaneiro, diante da ocorrência de erro de informações junto ao referido procedimento de saída de mercadorias, a legislação reza que o interveniente, exportador e transportador, está sujeito a penalidades pecuniárias decorrentes, sendo a liberação condicionada ao cumprimento total das exigências.”*

A sra. Dani Fanti, Despachante Aduaneira, representante do SDAERGS, fez a apresentação do tema.

Ressaltou que o intuito da referida pauta é analisar se é cabível a retenção da mercadoria a ser exportada, condicionada ao pagamento da multa. Apresentou o referente assunto baseado em um parecer de autoria do sr. Walter Veppo, Advogado, o anexo a esta ata.

Por fim, a representante do SDAERGS concluiu no sentido de que é relevante a reflexão dessa dinâmica, visando otimizar os procedimentos. Arrematou dizendo que ainda que não haja um rol expressivo de casos, cabe uma análise das inconformidades nas exportações, as quais se fazem necessárias a fim de aprimorar uma maior agilização e desburocratização.

Encerrada a exposição da representante da citada entidade, foi aberto o debate aos demais participantes que, de forma espontânea, citaram alguns casos pontuais e práticas inclusive adotadas por outras unidades aduaneiras.

Sobreveio na oportunidade ainda a manifestação acerca do tema por parte de outros participantes, os quais também lançaram na reunião a questão da Súmula do STF

323, ainda foi lido pelo participante Rafael Simas uma ementa da jurisprudência do TRF4, o qual destacou que o judiciário pacificou essa matéria.

Os representantes da RFB na reunião (Auditores-Fiscais Wilsimar Garcia, Alexandre Righes e Giulio Rechia) explicaram que não há retenção de mercadorias na exportação como exigência de pagamento das multas exigidas no curso do despacho.

Verificada qualquer irregularidade passível de aplicação da multa prevista na exportação, o exportador ou seu representante legal é notificado e caso haja manifestação de inconformidade por parte deste, há a lavratura de auto de infração e a mercadoria pode seguir o seu destino. Ou seja, não há retenção de mercadorias atrelada ao pagamento de multas.

Ocorre que, apesar de haver a liberação da mercadoria, não há a averbação da declaração de exportação até que se resolvam as pendências. o que leva a outras consequências importantes, tais como não averbação da nota fiscal, pendência no fechamento do contrato de câmbio, etc.

Na prática, observa-se que há uma escolha por parte do exportador, baseado em uma análise de custo x benefício entre efetivar o pagamento da multa ou realizar uma manifestação de inconformidade, tendo em vista as demais consequências que geram desdobramentos alheios mencionados anteriormente.

No que se refere ao entendimento do Auditor-Fiscal responsável pelo despacho, esse possui autonomia de decisão da situação de fato, mas sempre vinculado ao arcabouço legal para nortear suas decisões, ou seja, Instruções Normativas, Portarias, Decretos, Leis, Súmulas Vinculantes, etc ...

Em relação à Sumula 323 do STF diz que é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. Teve origem com a prática de atuação de fiscalização de ICMS nas estradas. Isso não se confunde com o despacho aduaneiro, apesar de haver decisões no judiciário nessa linha de entendimento. Mas tal súmula não é vinculante, ou seja, não tem o poder de repercussão *erga omnes*, e há que se reiterar o descrito no parágrafo anterior no tocante à vinculação do AFRFB, no exercício de suas atribuições, aos dispositivos legais.

Concluindo, não há nas unidades aduaneiras da jurisdição da RFB a prática de condicionar a liberação de mercadorias de exportação ao pagamento de multa aplicada no curso do despacho. Nos procedimentos de aplicação dessas multas são cumpridos todos os requisitos normativos e legais previstos, respeitando os direitos dos contribuintes, em especial o do contraditório e da ampla defesa. Observa-se, porém, na prática, a opção pela maioria dos exportadores de se levar a cabo o pagamento de eventual multa, em detrimento de suportar os possíveis desdobramentos de não averbação imediata de determinada exportação.

## **Verificação de mercadorias por meio de registros de imagens obtidos por câmeras**

Assunto apresentado pelo Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Rio Grande do Sul (SDAERGS).

Segundo exposição de motivos enviada pelo SDAERGS:

*“Em face a aceleração do projeto de modernização e digitalização do Comércio Exterior que estamos experimentando devido a pandemia Covid 19, observamos diariamente o surgimento de novos atos normativos regulando as operações de interesse de exportadores e importadores, pois impactam diretamente sobre responsabilidades administrativas e penais.*

*Uma delas é o caso das Conferências Físicas Virtuais, novidade bem-vinda que veio facilitar e radicar-se nas operações de comércio exterior mesmo após a pandemia.*

*Como é de praxe da RFB primar e estimular a participação dos entes privados nas sugestões de melhorias, para tanto exemplificamos as Consultas Públicas e a criação das Colfac que vem a dar voz e reforçar essa inclusão da área privada.*

*Considerando o histórico da Alfândega da RFB/URA a qual sempre recebeu com muita atenção as entidades locais e considerando que o Sdaergs sendo entidade representativa dos Despachantes Aduaneiros, profissionais de Comércio Exterior diretamente envolvidos nessas operações e localmente são representantes legais desses exportadores e importadores, nos valemos deste para pleitear a normatização da conferência física, incluindo o despachante aduaneiro como representante legal dos importadores e exportadores ao novo procedimento”.*

A sra. Alessandra do Amaral, despachante Aduaneira, Representante do SDAERGS, fez a apresentação do tema.

Ressaltou a importância em ocorrer a regulamentação local da realização de conferências físicas à distância de maneira virtual tal como já ocorre em outros recintos aduaneiros do país.

Por fim, a representante do SDAERGS arrematou que essa regulamentação é importante de forma a serem disciplinados os procedimentos, segurança de transmissão de dados, bem como a participação dos Despachantes Aduaneiros como representantes legais dos importadores e exportadores no acompanhamento de tais verificações da mesma forma que ocorre no modo tradicional.

Foi relatado por demais participantes da reunião que a própria Multilog já executa esse procedimento em recintos de São Paulo.

O Gerente da Multilog local, sr. Darlan Ribeiro, informou que o sistema já está disponível para uso da RFB no recinto do Porto Seco Rodoviário de Uruguaiana.

O Chefe do Serviço de Despachos Aduaneiros da ALF/URA, AFRFB Giulio Rechia informou que já a ferramenta foi testada no PSR. Descreveu-a como muito boa e há o aguardo de uma norma geral, advinda da COANA, para que seja institucionalizado

em todo território nacional, de forma que se possa levar a cabo o início de utilização do sistema.

Foi ressaltado alguns participantes da reunião, em especial pelo sr. Elson Isayama, Despachante Aduaneiro, que há portarias que normatizaram o uso da plataforma de verificação física, em alguns recintos aduaneiros do Estado de São Paulo, inclusive prevendo a participação do Despachante Aduaneiro nas conferências físicas.

Representante da Multilog em Curitiba, sra. Elisângela Agostini, relatou que há no Estado do Paraná um estudo pela RFB de forma a tornar a participação do Despachante Aduaneiro na conferência remota, por meio de disponibilização de link. Inicialmente, foi disponibilizado, mas em determinada localidade daquele estado, a administração local da RFB pediu para que fosse realizado esse estudo prévio ao uso, de modo a tornar o procedimento seguro.

Os representantes da RFB na reunião (Auditores-Fiscais Wilsimar Garcia e Giulio Rechia) ficaram de analisar a possibilidade de normatizar e implantar localmente a conferência física por meio de câmeras e com a participação dos representantes legais dos importadores e exportadores, considerando a disponibilização da tecnologia no Porto Seco Rodoviário pela Concessionária local.

#### **4 – TEMAS RELACIONADOS AO MAPA**

##### **Disponibilização dos resultados das análises laboratoriais aos Despachantes Aduaneiros.**

Assunto apresentado pelo Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Rio Grande do Sul (SDAERGS).

Segundo exposição de motivos enviada pelo SDAERGS:

*“Pela falta de conhecimento e identificação pelo importador dos resultados via e-mail recebidos, muitas vezes sem efetivamente saber se pode seguir com a comercialização de seus produtos, com o intuito de gerir esse procedimento junto ao MAPA e ao próprio cliente, solicitamos que sejam compartilhados os resultados das análises pelo laboratório responsável pelo laudo”.*

O sr. Cláudio Rodrigues, Despachante Aduaneiro, Representante do SDAERGS, fez a apresentação do tema.

Relatou que as amostras para análise aos laboratoriais, solicitadas pela MAPA, são enviadas pelos Despachantes Aduaneiros aos laboratórios. Há o deferimento da LI e o despacho segue o seu fluxo normal. Ocorre assinatura de termo de responsabilidade, vinculado ao dossiê, de que as mercadorias não serão comercializadas até que saia o resultado laboratorial. Ocorre que, após o envio das amostras, perde-se o contato restante dos procedimentos. O laboratório alega que só pode informar o resultado ao solicitante, ou seja, o MAPA. Necessitamos receber o resultado dessa análise de modo a informar ao importador. O objetivo é otimizar o fluxo de informação do resultado da análise ao cliente.

O representante do MAPA presente na reunião (Auditores-Fiscais Agropecuário Diego Moreira) informou que, em Uruguaiana, a maioria dos resultados são anexados ao dossiê e informados aos despachantes. Alguns casos fogem da alçada local. Acredita-se que na área vegetal o importador recebe o resultado das análises. Já na área animal não, pois o resultado é enviado ao MAPA local.

Irá verificar a possibilidade de otimizar o fluxo para que essa informação seja encaminhada ao Despachante Aduaneiro.

Em São Borja, segundo o Auditor-Fiscal Agropecuário Lucas Hongo), os resultados são repassados aos Despachantes Aduaneira na área vegetal. Irá verificar como está o fluxo da informação na área animal.

De uma maneira geral, na área vegetal a informação é repassada ao cliente ou ao Despachante Aduaneiro. Na área animal será verificado se há algum empecilho no envio das informações e, caso não haja, será verificada a possibilidade de que tais informações sejam encaminhadas aos Despachantes Aduaneiros.

O pleito é para normatizar que todos resultados de análises, independente da área animal ou vegetal, fazendo assim com que o Despachante Aduaneiro seja copiado no envio do resultado quando remetido ao Mapa, demanda solicitada para todos pontos de fronteiras abrangidos pela região fiscal de Uruguaiana-RS.

### **SIGVIG III – parametrização por gerenciamento de riscos.**

Assunto apresentado pela Associação Brasileira de Transportadores Internacionais (ABTI).

Segundo exposição de motivos enviada pela ABTI:

*“Não aconteceu, ainda, a migração de todos os produtos. A maioria continua no DAT, porém, ainda depende da verificação da LPCO manual.*

*Não encontramos orientação de como fazer a LPCO no novo sistema (passo a passo).*

*Entendemos que o gerenciamento de risco, assim como já aconteceu com a RFB, agiliza os procedimentos e traz maior competitividade.*

*Ainda registramos nossa preocupação quanto ao efetivo, em ambas as áreas (vegetal – animal).*

*Já recebemos a confirmação da destinação de novos agentes (veterinários) para as principais unidades, mas destacamos que esse número continua sendo insuficiente.*

*O quantitativo de fiscais na área vegetal é tão crítico quanto a animal, considerando o número de servidores em abono permanência, sendo as únicas soluções encontradas:*

*a) a parametrização por gerenciamento de riscos; e*

*b) a redistribuição a outras unidades com disponibilidade de controle aduaneiro”.*

A sra. Gladys Vinci, Diretora Executiva da ABTI, fez a apresentação do tema.

Ressaltou que já foram enviados, em conjunto com a FEADUANEIROS (Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros), vários ofícios a diversas autoridades de modo a solicitar soluções para a falta de pessoal no MAPA.

No âmbito local, nota-se que os fiscais estão trabalhando acima do limite de sua capacidade. Também, a chefia do órgão vem buscando soluções para diminuir os gargalos.

Entende-se todos os problemas de falta de pessoal, mas os tempos de análise e liberação dos processos encontram-se muito elevados e tal fato vem impactando muito nos custos logísticos do setor privado.

Considerando essa falta de pessoal, seria importante o fomento da otimização dos processos, principalmente, por meio de gerenciamento de risco ou algum tipo de quebra de jurisdição.

O representante local do Mapa (Auditor-Fiscal Agropecuário Diego Moreira) relata que sobre a parametrização automática no SIGVIG III não há novidades. Tal sistema é muito eficiente e eficaz e todos no órgão aguardam ansiosamente a plena implantação. Os sistemas atuais vêm deixando a desejar no tocante à velocidade.

Já estão realizando, de forma manual, alguns procedimentos de gerenciamento de riscos, baseado nas Instruções Normativas existentes.

A situação de servidores na localidade é muito preocupante, conforme já relatado em reuniões anteriores da COLFAC, bem como em outros fóruns, por exemplo, Comitê de Fronteira. Na área vegetal não há perspectivas de novos servidores. Terá que se pensar em uma maneira de suprir essas ausências. Na área animal temos a perspectivas de chegada de cinco veterinários.

Gilmar Caregnatto, representante da FIERGS, relatou que a entidade reforçará as solicitações da ABTI, FEADUANEIROS e SDAERGS em instâncias superiores.

## **5 – TEMAS ADUANEIROS DE UM MODO GERAL**

### **Time Release Study – TRS. Apresentação de estudo de micro – TRS local**

Assunto apresentado em conjunto pela Associação Brasileira de Transportadores Internacionais (ABTI) e pela Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros (FEADUANEIROS).

Segundo exposição de motivos enviada pela ABTI e FEADUANEIROS:

*“Visto apresentação ampliadamente divulgada da TRS (nacional) onde, incluso, Uruguaiana foi case, entendemos necessários nos aprofundar no estudo das etapas operacionais, uma vez que não há possibilidade de aferição dos tempos de alguns*

*procedimentos via sistemas eletrônicos. Desta forma, poderemos ter um raio X operacional dos processos em fronteira (tanto na área de transporte quanto na de liberação de cargas) ”.*

Foi apresentado pelos sr. Fabio Ciocca, Despachante Aduaneiro e sra. Gladys Vinci, Diretora Executiva da ABTI, estudo, realizado em conjunto com Despachantes Aduaneiros e Transportadores, baseado na divulgação do TRS nacional, com o intuito de entender os tempos mensurados para a localidade de Uruguaiana e, dentro das etapas apresentadas no TRS, identificar micros etapas com maior nível de detalhamento, de forma a evidenciar possíveis gargalos e buscar soluções de melhorias.

Relatório do referido trabalho com todo o mapeamento apresentado na reunião, de forma pormenorizada, segue anexo a presente ata para conhecimento e envio ao CONFAC.

### **Condicionante do Tratamento Tributário Diferenciado em Santa Catarina**

Assunto apresentado pela Associação Brasileira de Transportadores Internacionais (ABTI).

A sra. Gladys Vinci, Diretora Executiva da ABTI, apresentou um panorama atual de como está o implemento do condicionante do Tratamento Tributário Diferenciado a ser adotado pelo Governo Estadual de Santa Catarina.

No geral, o prazo para entrada em vigor foi prorrogado, devido a falta de estrutura para suportar o fluxo aduaneiro pelo modal rodoviário pelas fronteiras daquele Estado.

Segundo o sr. Victor Gonzales, Despachante Aduaneiro, esse é um benefício dado pelo Governo de Santa Catarina visando o fomento da economia daquele estado. Há uma forte pressão de empresas ligadas ao comércio exterior para que as liberações de despachos aduaneiros, sob o abrigo do TTD, que prevê um diferimento do ICMS devido na importação, sejam feitos no Estado de Santa Catarina.

Foi relatado pelo sr. Fábio Ciocca, Despachante Aduaneiro, e, também, pelo sr. Gilmar Caregnatto, representante da FIERGS, que pode haver uma política de espelhamento, por parte do Rio Grande do Sul de TTD similar.

Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Rio Grande do Sul, Diego Antunes, presente à reunião, relatou que o órgão tributário estadual está acompanhando esse desenvolvimento de aplicação desse TTD em Santa Catarina e possíveis desdobramentos e consequências para a economia do Estado do Rio Grande do Sul.

## **6 – PRÓXIMA REUNIÃO**

A próxima reunião da COLFAC ficou marcada para o dia **08/10/2020**.

## **7 – ENCERRAMENTO**

O AFRFB Wilsimar Garcia Junior, agradeceu a presença dos membros e de todos os participantes, finalizando a reunião às 14:00 h e lavrada esta Ata, apreciada pelos membros, representantes e demais participantes, a qual será lida e submetida à aprovação na próxima reunião, conforme § 8º, do art. 6º, da Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 1.702, de 07 de novembro de 2018.

**Comissão Local de Facilitação de Comércio da Alfândega da RFB em Uruguaiana - COLFAC/ALF/URA/RS****colfac.alfura@rfb.gov.br****(Decreto 10.373/2020)****Relação de participantes – Anexo da ATA da 14ª Reunião, de 03/09/2020**

NOME REPRESENT./ PARTICIP.	ÓRGÃO/ENTIDADE	Cargo / Profissão
1 Wilsimar Garcia Jr.	RFB – Coordenador Suplente	Auditor-Fiscal RFB Delegado-Adjunto ALF/URA
2 Diego Milano Moreira	MAPA – Membro Titular	Auditor-Fiscal Agropecuário – chefe MAPA Uruguaiana
3 Luis André Pereira Jaureguy	MAPA – Membro Suplente	Auditor-Fiscal Agropecuário
4 Mauda Valdeci Vess Rocha	ANVISA – Membro Titular	Coordenadora Estadual de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados/RS
5 Élvio Araújo Madrid	ANVISA – Membro Suplente	Chefe do PVPAF – Uruguaiana/RS – Fiscalização
6 Gilmar Caregnatto	FIERGS	Coordenador do Grupo Temático de Logística e Facilitação do Comércio
7 Darlan Ribeiro Souza	Multilog	Gerente Geral de Operações
8 Christian Alfaro Sarate	Multilog	Coordenador de Operações
9 Pedro Antonio Pawluk	AFIP	Chefe AFIP Paso de los Libres
10 Gladys Vinci	ABTI	Diretora Executiva
11 Fabio Freitas Ciocca	FEADUANEIROS	Despachante Aduaneiro
12 Giovane Oliveira	PM LOGÍSTICA	Despachante Aduaneiro
13 Alessandra Amaral	SDAERGS	Despachante Aduaneira
14 Alexandre de Oliveira Santos	SDAERGS	Assistente Administrativo
15 Sérgio Itamar Nunes de Araújo	RFB	Analista-Tributário RFB
16 Giulio Cervo Rechia	RFB	Auditor-Fiscal RFB – Chefe SEDAD
17 Clayton Meyer	RFB	Auditor-Fiscal RFB Inspetor da IRF/Itaqui/RS
18 Alexandre Zorzo Righes	RFB	Auditor-Fiscal RFB Inspetor da IRF/São Borja/RS
19 Martha Paes Bormann	RFB	Auditora-Fiscal RFB Inspetora da IRF/Porto Xavier/RS
20 Vinicius Ribeiro Magoga	RFB	Auditor-Fiscal RFB Chefe SAATA/URA/RS
21 Carlos Gutierrez Garcia	MIN.TRANSP/AR	Arquitecto
22 Diego Antonio Albuixech Hrycylo	ABIQUIM	Assessor de Assuntos de Comércio Exterior
23 Eduardo Simas	SIMASE	Despachante Aduaneiro
24 André Michels	INTECOMEX	Despachante Aduaneiro
25 Gelson Moura	TITO	Despachante Aduaneiro
26 Sandra Monzon Goulart	TITO	Coordenadora Operacional
27 Miguel Angelo Evangelista Jorge	RUMO LOGÍSTICA	Gerente
28 Victor André Lara González	VGM	Despachante Aduaneiro
29 Marlon Vincenti Goulart	SB DESP. ADUAN.	Despachante Aduaneiro
30 Andrea Oliveira	PM LOGÍSTICA	Despachante Aduaneira
31 Dani Barcellos Fanti	QUALITÀ	Despachante Aduaneira
32 Claudio Rodrigues	UNILOG	Despachante Aduaneiro
33 Edenir Ramires	UNIMERCOSUL	Despachante Aduaneiro
34 Marieli Caye G. Roger	UNIMERCOSUIL	Despachante Aduaneira
35 Eduardo Fonseca Cravo	RECEITA ESTADUAL RS	AFRE Delegado da 11ª DRE
36 Marcelo Bamberg de Noronha	BK LOGÍSTICA	Despachante Aduaneiro
37 Patrícia Kohl	ASSESS. CONTÁBIL	Contadora
38 Rogério Aguilar	AFL DESPACHOS	Despachante Aduaneiro
39 Lucas Hongo Oliveira	MAPA/SBJ	Aud. Fiscal Agropecuário
40 Ianny Cichowski	TRANSP. COIOTE	
41 Diego Antunes Moreira	RECEITA ESTADUAL RS	AFRE da 11 DRE
42 Flavio Lanes	TITO	Despachante Aduanneiro
43 Rodrigo Herrera	TITO	Despachante Aduaneiro
44 Elson Isayama	TCEX	Despachante Aduaneiro
45 Vinicius Ciocca	BRASIL MULTIVIAS	Auxiliar de Despachante Aduanero
46 Paulo Olivério Lara Estivalet	POLE	Despachante Aduaneiro
47 Daniel Marin	Multilog	Gerente Curitiba
48 Elisangela Agostini		
49 Juliane Wolf		
50 Pâmela		
51 Doris		
52 Graziela Freitas		
53 Isabela		
54 Marco		

## PARECER LEGAL

### **1. EMENTA:**

“Multa na exportação. Impossibilidade de exigência de pagamento de multa como condição necessária para o desembaraço aduaneiro na exportação. Inexistência de regra aduaneira que condicione a quitação ou garantia para liberação dos bens.

### **2. RELATÓRIO:**

Inicialmente destaca-se que o presente parecer legal, como a própria denominação do mesmo assevera, não se trata de análise do ordenamento jurídico e jurisprudência (opinião de tribunais), ou construção jurídica dela decorrente, mas a mera interpretação da legislação aduaneira vigente.

O fato em destaque é que no procedimento de despacho aduaneiro, diante da ocorrência de erro de informações junto ao referido procedimento de saída de mercadorias, a legislação reza que o interveniente, exportador e transportador, está sujeito a penalidades pecuniárias decorrentes.

É relevante salientar desde logo, que o referido parecer legal não tem o condão de analisar a validade ou não da aplicação da penalidade e decorrente exigência da multa pecuniária.

Em suma, o presente expediente visa unicamente analisar se para a continuidade do procedimento de exportação é imperioso o pagamento da multa

para fins de desembaraço aduaneiro, ou seja, a liberação dos bens para embarque ou transposição de fronteira.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO:**

#### **3.1 OS ERROS FORMAIS E MATERIAIS NO CURSO DO DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO E A PENALIDADE DECORRENTE:**

A legislação aduaneira estabelece a aplicação de penalidades nos casos de erros nas informações nos procedimentos administrativos de saída e entrada de bens, tendo como uma das penalidades aplicáveis a multa por declaração inexata de 1% do valor das mercadorias.

A aplicação de penalidade como é sabido, somente pode ser imposta quando a mesma está prevista em lei, logo por sua vez no caso, a citada penalidade surgiu em face a edição da Lei 10.833, de 2003, estabeleceu que:

Art. 69. A multa prevista no art. 84 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor total das mercadorias constantes da declaração de importação.

§ 1º A multa a que se refere o caput aplica-se também ao importador, exportador ou beneficiário de regime aduaneiro que omitir ou prestar de forma inexata ou incompleta informação de natureza administrativo-tributária, cambial ou comercial necessária à determinação do procedimento de controle aduaneiro apropriado.

§ 2º As informações referidas no § 1º, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas em ato normativo da Secretaria da Receita Federal, compreendem a descrição detalhada da operação, incluindo:

I - identificação completa e endereço das pessoas envolvidas na transação: importador/exportador; adquirente (comprador)/fornecedor (vendedor), fabricante, agente de compra ou de venda e representante comercial;

II - destinação da mercadoria importada: industrialização ou consumo, incorporação ao ativo, revenda ou outra finalidade;

III - descrição completa da mercadoria: todas as características necessárias à classificação fiscal, espécie, marca comercial, modelo, nome comercial ou científico e outros atributos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal que confirmam sua identidade comercial;

IV - países de origem, de procedência e de aquisição; e

V - portos de embarque e de desembarque.

§ 3º Quando aplicada sobre a exportação, a multa prevista neste artigo incidirá sobre o preço normal definido no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

Por sua vez, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, referida no *caput* do artigo 69 da Lei nº 10.833, de 2003, reza o seguinte: “Art. 84. Aplica-se a multa de um por cento sobre o valor aduaneiro da mercadoria: (...)"

Como frisado precedentemente, o referido ato infracional ocorre em face erros nas declarações aduaneiras.

Assim sendo, as informações equivocadas de dados necessários à determinação ao controle aduaneiro, estão sujeitas a imposição de penalidades. A aplicação das penalidades está vinculada ao cotejo do tipo infracional previsto na norma e no fato concreto.

Em linhas gerais, o ajustamento entre forma prevista em lei e a conduta humana, diz-se que o fato é típico, passível por decorrência dos reflexos a ele inerentes.

Nesse passo, como antes sublinhado, o presente parecer não vem analisar a validade ou não da aplicação da penalidade, mas, diante da materialidade da

infração, se é porventura cabível a retenção das mercadorias para fins de pagamento de multa como se passará a analisar a seguir.

### **3.2 A VALIDADE DA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO DE EXPORTAÇÃO INDEPENDENTE DE PAGAMENTO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA:**

Em face a existência de erros formais ou materiais originários de lançamento de informações prestadas pelos intervenientes aduaneiros (transportador ou exportador), as mercadorias muitas vezes ficam retidas pela fiscalização aduaneira até que o erro seja corrigido, bem como, até que o pagamento da multa administrativa acima destacada seja quitada pelo interveniente de comércio exterior.

O Decreto nº 6.759, de 2009, que instituiu o Regulamento Aduaneiro, assim prevê:

Art. 591. Desembaraço aduaneiro na exportação é o ato pelo qual é registrada a conclusão da conferência aduaneira, e autorizado o embarque ou a transposição de fronteira da mercadoria.

**Parágrafo único. Constatada divergência ou infração que não impeça a saída da mercadoria do País, o desembaraço será realizado, sem prejuízo da formalização de exigências, desde que assegurados os meios de prova necessários.**

A norma que disciplina o procedimento administrativo de despacho aduaneiro, a Instrução Normativa SRF 28, de 2004, assim diz:

Art. 29. (...)

**Parágrafo único. Constatada divergência ou infração não impeditiva do embarque ou da transposição de fronteira da mercadoria, o desembaraço será realizado, sem prejuízo da formalização de exigências, que deverão ser cumpridas antes da averbação, ou de outras medidas legais cabíveis.**

No mesmo teor, a Instrução Normativa que disciplina a Declaração Única de Exportação, IN RFB nº 1.702, de 2017, reza que:

Art. 67. O desembarço aduaneiro e a autorização correspondente para o embarque ou a transposição de fronteira dos bens exportados serão concedidos nos casos em que:

I - depois de concluída a conferência aduaneira, não haja divergência, infração ou pendência, inclusive de tratamento administrativo, impeditiva de embarque; ou

II - a DU-E tenha sido selecionada para o canal verde.

Parágrafo único. **Constatada divergência, infração ou pendência**, inclusive de tratamento administrativo, que não impeça a saída dos bens do País, o desembarço aduaneiro será realizado, sem prejuízo da formalização de exigências, desde que sejam assegurados os meios que comprovem os bens efetivamente exportados.

Por outro lado, cabe observar que ainda a mencionada Instrução Normativa, estabelece situações específicas em que é cabível a interrupção despacho aduaneiro, bem como a consequente retenção dos bens, nos seguintes termos:

Art. 68. O despacho de exportação será interrompido na hipótese de:

I - tentativa de exportação de bens cuja saída do território aduaneiro seja proibida por lei, tratado, acordo ou convenção internacional firmado pelo Brasil; ou

II - ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, do comprador ou do responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive no caso de interposição fraudulenta de terceiros, aplicando-se, quando cabível, os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011.

Parágrafo único. Toda interrupção de despacho deverá ser registrada no Portal Siscomex com a explicitação detalhada dos fatos e fundamentos normativos que a justificam.

De tudo o que foi exposto, o fato é que não se exige muito exercício para concluir que a imposição de multa não está no rol de situação que permita que a autoridade aduaneira mantenha as mercadorias retidas até a satisfação do pagamento.

É imperioso lembrar que, ainda que na importação haja previsão de, nos casos de litígio, o importador ter que garantir o valor dos créditos tributários, esse procedimento não está previsto na exportação, sendo assegurado ao exportador a liberação dos bens.

Não se desconhece ainda que há no Regulamento Aduaneiro hipótese específica que determina, nos casos de reexportação, a necessidade de pagamento de multa para extinção do regime especial de exportação temporária, logo não é o caso em testilha, o qual não possui regra determinando a retenção visando que o exportador recolha a multa administrativa como condição para desembaraço aduaneiro.

Assim dispõe o Decreto 6.759, de 2009:

Art. 592. A mercadoria a ser reexportada somente será desembaraçada após o pagamento das multas a que estiver sujeita (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 71, § 6º, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, art. 1º).

(…)

Em suma, pode se afirmar que, analisando a legislação aduaneira, as mercadorias somente podem ficar retidas no procedimento de exportação nos casos de interrupções contidas no regulamento, isto é, quando a saída é proibida e nas suspeitas de fraude, bem como nos casos de exigência de multa nas reexportações, logo, por sua vez, nos demais casos não há respaldo legal para que a autoridade aduaneira aplique a retenção das mercadorias na exportação visando obter o pagamento de multas.

#### **4. CONCLUSÃO:**

Diante da análise da legislação aduaneira, evidencia-se que a retenção de mercadorias visando exigir multa, como condição de desembaraço aduaneiro não é regra, trata-se de exceção, ou seja, nos casos de multa por descumprimento do regime de exportação temporária, inclusive observa-se que a interrupção do despacho aduaneiro possui casos específicos.

Em suma, forçoso concluir que não se reveste de legalidade a retenção de mercadorias nas operações de exportação a fim de exigir pagamento de multas administrativas ou tributárias do exportador ou transportador por ausência de previsão legal, considerando que a autoridade aduaneira tem meios próprios de cobrança, a qual ocorre inicialmente com o lançamento do crédito tributário e o rito próprio da execução.

É nosso parecer.

Porto Alegre, RS, 14 de agosto de 2020.

Veppo Advogados Associados S/S – OAB RS 3.126

Walter Machado Veppo



## MAPA PROCESSO IMPORTAÇÃO

COLFAC  
COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO  
ALFÂNDEGA DE URUGUAIANA/RS  
APOIO AO ESTUDO TRS “TIME RELEASE STUDY”  
MODAL RODOVIARIO

## Apresentação

O comércio global nunca foi estático pois sempre desempenhou importante papel no desenvolvimento econômico de todos os países e hoje testemunha mais mudanças do que nunca. Impulsionado por diversos fatores, o mercado internacional demanda não apenas preços competitivos e qualidade, mas prazos céleres e previsibilidade. Nesse sentido, a simplificação e a desburocratização são impulsionadores vitais para reduzir o tempo e os custos nas operações de comércio exterior, atribuindo agilidade e transparência nas trocas comerciais internacionais.

A articulação e a integração dos diversos órgãos intervenientes da administração pública e a cooperação entre governo e setor privado, são fatores-chave no desenvolvimento de soluções comuns de interesse do país para reduzir burocracia e custos nos fluxos das exportações e importações brasileiras.

Diante dessa dinâmica, notamos que apesar da Receita Federal do Brasil possuir uma missão social orientada ao controle aduaneiro para garantia da segurança e soberania nacional, vemos sua atuação voltada ao comprometimento da dilatação do fluxo da corrente de comércio.

Atualmente a Aduana Brasileira moderna, impulsionada pelo Acordo de Facilitação do Comércio, está cada vez mais comprometida com a ampliação do espectro de benefícios para o fluxo do Comércio Internacional lícito, contribuindo com a sociedade e a economia do país.

Nesse mantra, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil conduziu o primeiro estudo que versa sobre os tempos de liberação de mercadorias integralmente baseado na metodologia da Organização Mundial das Aduanas (OMA), e contou com a participação de diversos órgãos públicos que controlam as operações do Comércio Exterior.

O presente estudo ganhou notabilidade pela entrada em vigor do Acordo de Facilitação do Comércio (AFC) da Organização Mundial do Comercio (OMC) ao qual o Brasil é signatário e visa prover maior transparência nas informações relativas ao Comércio Exterior, através da aplicação expressa da metodologia de *Time Release Study* (TRS) da OMA, oportunizando um diagnóstico mais preciso das etapas da operação.

O relatório apresentado foi edificado no Guia TRS da OMA e estruturado através das recomendações para elaboração de estudo sobre tempo de liberação de mercadoria. Reparamos que o relatório apresentado continha informações seguindo a sequência das quatro fases da metodologia TRS, que por sua vez contempla os tópicos do respectivo Guia.

Observamos que o presente estudo considerou para o modal rodoviário as Alfândegas de Uruguaiana/RS e Foz do Iguaçu/PR, que juntas representam aproximadamente 46% do fluxo de Declarações de Importação para esse modal, oportunizando destaque ao modal rodoviário nos tempos médios obtidos publicados, revelando a eficiência desse meio de transporte.

Constatamos que os dados referentes aos tempos aferidos compreendem da chegada da mercadoria no país até sua efetiva saída física do recinto alfandegado. O tempo médio mensurado considerando os modais aéreo, marítimo e rodoviário foi de 7,4 dias. Destacamos que para o modal rodoviário o tempo médio apurado foi de 2,3 dias.



Figura 1: Time Release Study RFB - Junho 2020

Muito embora o estudo aponte tempos abaixo da meta estipulada pelo órgão regulador, observamos que a sua temática identificou que as ações sob responsabilidade dos agentes privados, notadamente o importador ou seu preposto (despachante aduaneiro), o transportador internacional e o depositário, representam mais de 50% do tempo total consumido nos fluxos desenhados, destacando a atuação diligente do importador ou seu representante nos procedimentos de registro da Declaração de Importação, entrega da mercadoria após o desembarque e a entrega dos documentos instrutivos à RFB, com potencial para redução da média em mais de 40% dos tempos totais.

Entretanto, o estudo indica a necessidade de harmonização das práticas e a uniformização dos prazos de análise dos processos na atuação de órgãos anuentes.

Aproveitando as oportunidades que o estudo permite, onde o mesmo apresenta recortes vinculados ao modal de transporte e às unidades aduaneiras responsáveis pelo processamento das importações, o que tolera estabelecermos comparações, desenhamos micro etapas e identificarmos estrangulamentos de nível local. Esse mapeamento irá nos permitir a difusão de boas práticas como oportunidades de melhoria, uma vez que a atuação mais eficiente dos intervenientes privados alavanca o processo a alcançar patamares mais elevados de qualidade para a redução dos tempos de liberação.

Destacamos que a ampla participação dos setores público e privado trarão soluções aderentes às necessidades de todos usuários, nesse sentido, nos dedicamos a desenhar de forma colaborativa, um micro estudo das etapas do processo, que nos permita identificar oportunidades de melhoria contínua e que sirva como contribuição e referência para que, quando forem estabelecidas medidas de performance dos procedimentos de fronteira que nos permitam desobstruir gargalos encontrados, tenhamos colaborado com soluções

aventadas nesse mapeamento, que possam ser utilizadas como medidas de prevenção a serem colocadas em prática.

Oferecer à cadeia logística previsibilidade e transparência, é apontar possíveis medidas corretivas e de aprimoramento de performance nos processos. A existência de iniciativas já em desenvolvimento no âmbito do Programa Portal Único de Comércio Exterior, consonantes com a modernização e desburocratização do comércio exterior brasileiro, revelam a necessidade de fortalecimento da comunidade aduaneira através da tonificação da musculatura dos diversos tentáculos existentes.

Nessa corrente, estamos interessados na melhoria continua das etapas do processo, portanto, trouxemos para esse Comitê Local de Facilitação do Comércio, o debate acerca da aplicação da ferramenta *Time Release Study* (TRS), observada a identificação de oportunidades e a recomendação de melhorias a serem propostas. Diante de ações a serem aplicadas, nosso intuito é oportunizar um retrato mais abrangente das etapas do processo de importação e seus procedimentos.

Por se tratar de um estudo bastante complexo, sendo necessário um planejamento com um prazo mais dilatado e a possibilidade de uma coleta de dados com maior amplitude, elaboramos esse trabalho de mapeamento das diversas etapas do processo a partir do ingresso do veículo no recinto alfandegado até sua efetiva saída da área sob controle aduaneiro, como uma proposta para futura ampliação da aplicação de uma micro TRS junto ao modal rodoviário para que a mesma possa ser utilizada como complemento ao estudo já realizado pela Receita Federal do Brasil (RFB) em uma segunda etapa do projeto.

Modelamos o cenário atual das etapas e da situação contemporânea do processo, comumente chamado de “Mapa de Processos AS IS”, o qual é representado através do fluxo (Figura abaixo). Nesta mesma oportunidade identificamos também alguns estrangulamentos (gargalos) e fragilidades, bem como oportunidades de melhoria no processo

O Diagrama inicial da obra nos oportunizará uma visão geral introdutória dos estágios dos processos na sua ordem cronológica, indicando os atores, eventos, atividades e demais regras pré-estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo controle aduaneiro e dos demais intervenientes da cadeia, todas conceituadas no estudo. Independente dos elementos citados no fluxograma, a integração poderá nos permitir a tomada de decisões mais avançadas acerca do fluxo apresentado, possibilitando em uma segunda etapa um redesenho e a modelagem do mapa em oportunidade futura através de um fluxo ou diagrama com a indicação de melhorias, comumente chamada de “Mapa de Processos TO BE” o que nos oportunizará efetividade na operação através da implementação de melhores práticas de gestão.

Na sequência as etapas do processo (figura 2), no segundo fluxo as etapas do processo com destaque as micro etapas evidenciadas (figura 3), após, quadro com desenho dos fluxos e a identificação dos impactos.

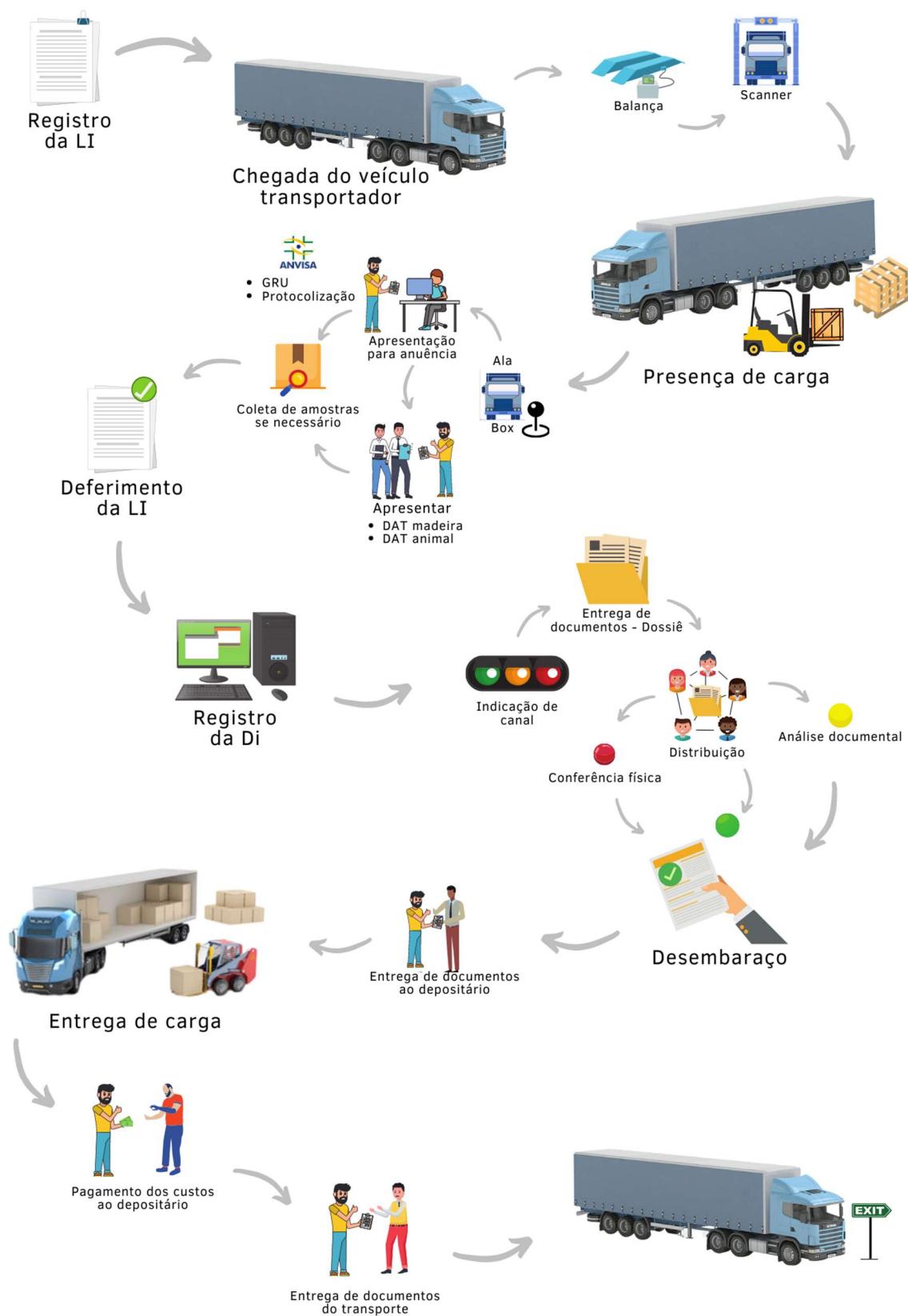


Figura 2. Mapeamento do processo

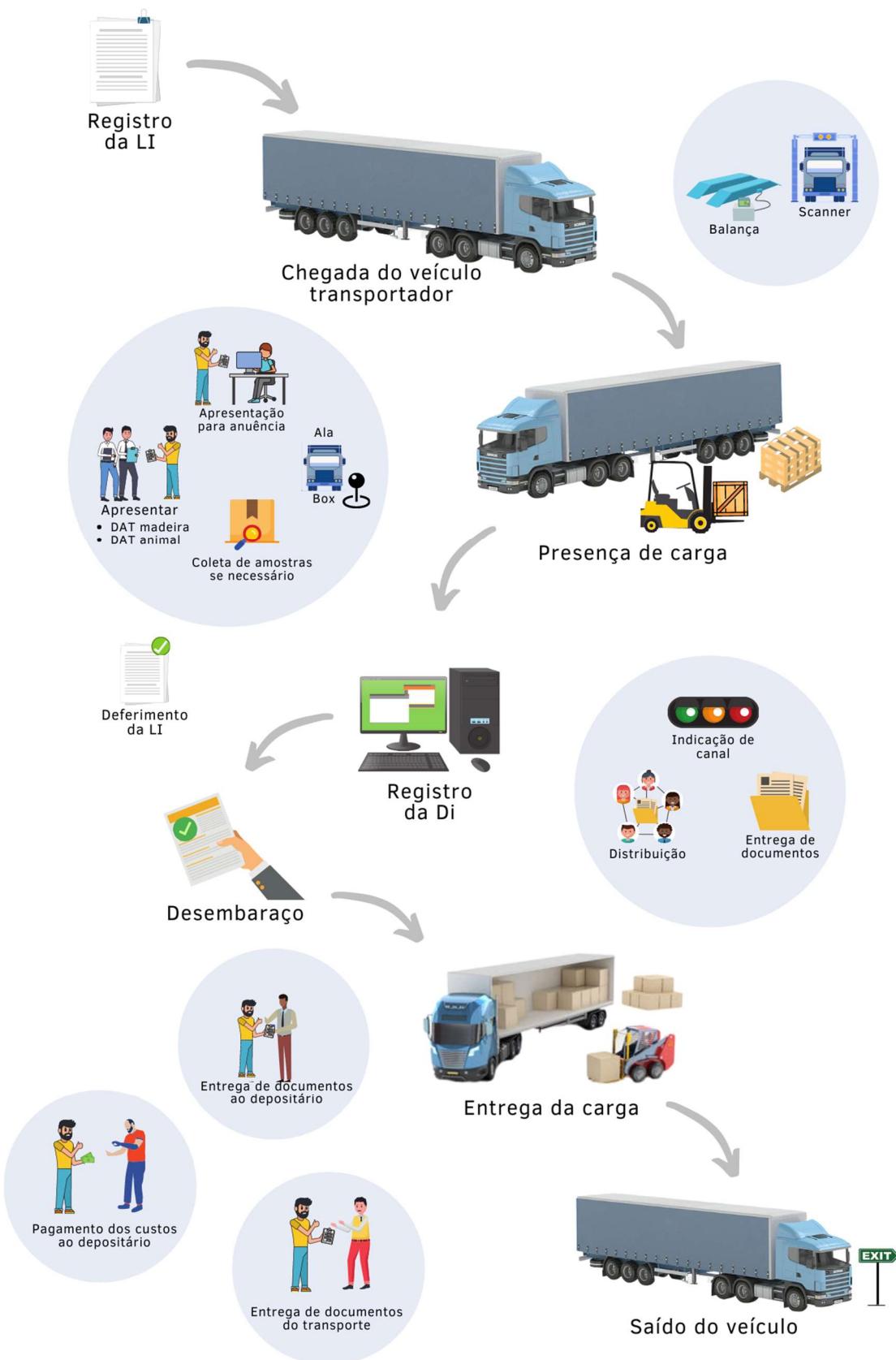


Figura 3. Micro etapas evidenciadas

	ETAPAS	RESPONSABILIDADE PRIMARIA	SEQUENCIAL DAS ETAPAS					
			Fluxo 1 Verde sem Licenciamento	Fluxo 2 Verde com Licenciamento	Fluxo 3 Amarelo/Vermelho sem Licenciamento	Fluxo 4 Amarelo/Vermelho com Licenciamento	Fluxo 5 Verde sem Licenciamento DAT-EM	Fluxo 6 Verde com Licenciamento DAT-EM
1	<b>Registro da LI</b>	Importador	N/A	X	N/A	X	X	X
2	<b>Apresentação DAT Antecipado P/Deferimento</b>	Importador /Despachante	N/A	N/A	N/A	N/A	X	X
3	<b>Ingresso do Veiculo</b>	Transportador	X	X	X	X	X	X
4	<b>Balança</b>	Depositário	X	X	X	X	X	X
5	<b>Presença de Carga/Visada</b>	Depositário	X	X	X	X	X	X
6	<b>Scanner</b>	Depositário	X	X	X	X	X	X
7	<b>Apresentação DAT Embalagem Selecionada</b>	Importador/Despachante	N/A	N/A	N/A	N/A	X	X
8	<b>Apresentação do processo para Anuênciam LI</b>	Importador/Despachante	N/A	X	N/A	X	N/A	X
9	<b>Coleta amostras se necessário</b>	Órgão Anuente/Depositário	N/A	X	N/A	X	X	X

Tabela 1. Etapas do processo

	ETAPAS	RESPONSABILIDADE PRIMARIA	SEQUENCIAL DAS ETAPAS					
			Fluxo 1 Verde sem Licenciamento	Fluxo 2 Verde com Licenciamento	Fluxo 3 Amarelo/ Vermelho sem Licenciamento	Fluxo 4 Amarelo/ Vermelho com Licenciamento	Fluxo 5 Verde sem Licenciamento DAT-EM	Fluxo 6 Verde com Licenciamento DAT-EM
10	<b>Deferimento da LI</b>	Órgão Anuente	N/A	X	N/A	X	N/A	X
11	<b>Registro da DI</b>	Importador	X	X	X	X	N/A	X
12	<b>Seleção</b>	RFB	N/A	N/A	X	X	N/A	X
13	<b>Entrega de Documentos RFB Dossiê</b>	Importador /Despachante	N/A	N/A	X	X	X	X
14	<b>Distribuição da DI</b>	RFB	N/A	N/A	X	X	N/A	N/A
15	<b>Desembaraço</b>	RFB	X	X	X	X	N/A	N/A
16	<b>Entrega de Documentos Depositário Gênious</b>	Importador/Despachante	X	X	X	X	N/A	N/A
17	<b>Entrega de mercadorias</b>	Depositário	X	X	X	X	X	X
18	<b>Entrega Docs. Transporte</b>	Importador / Despachante	X	X	X	X	X	X
19	<b>Saída do Veículo Alfandega</b>	Transporte	X	X	X	X	X	X

Tabela 1. Etapas do processo

## Gargalos

Nas diferentes etapas do processo de importação foram identificados gargalos que se ajustados podem eliminar tempos ociosos sob responsabilidade dos diferentes operadores. Segue abaixo entraves encontrados por etapa identificada na tabela 1.

⇒ **1. Registro da LI**

- Registro após ingresso da carga em fronteira.

⇒ **2. Ingresso do Veiculo**

- Falta de informação por parte do transporte do ingresso do veículo;
- Pouca agilidade na entrega dos documentos originais;
- Necessário a localização do veículo no Terminal (Muito erro de ala e box)
- Falta de informação de ala e box no sistema Genius.

⇒ **3. Pesagem do Veículo** (balança para aferição de peso) **Exceção de cargas especiais (medidas excedentes).**

- Indisponibilidade do Ticket de balança em casos de divergência de peso.

⇒ **4. Presença de Carga**

- Importante que seja disponibilizado no Sistema Genius o NIC (Presença de carga com data e hora) hoje a consulta é manual no MANTRA.
- Deveria ser automática ao ingresso do veículo, consideramos 30 minutos de tempo de ingresso do veículo até ser disponibilizada a Presença de Carga.
- Necessidade informação quando da falta de entrega de uma via do CRT com o MIC. No ingresso pois o embarque poderá ser lote fracionado.
- Não existe padronização numérica da presença. (000, 0000 início e fim).
- Ingressos no final de semana (sábado e domingo) influenciam na média de tempo da presença de carga, pois a mesma é dada apenas na segunda-feira aumentando a média.

⇒ **5. Inspeção DAT-EM para embalagem selecionada**

- Observamos a ocorrência de problemas frequentes pela ausência de veículos no BOX indicado.
- OBSERVAÇÃO – Todas as inspeções de DAT-EM para processos com intervenção e anuência do Setor Animal, deverão ser apresentados dois processos obrigatórios após o ingresso do veículo no Terminal Aduaneiro, impossibilitada a apresentação antecipada. (Questões relacionadas a competência sendo área animal - mercadoria e área vegetal – Embalagens de madeira).
- Verificar qual o critério de parametrização das embalagens de madeira.

⇒ **6. Apresentação do Processo para Anuênciā**

- Ver o prazo de encaminhamento do Depositário para o Fiscal dos processos.
- Quais são os critérios de distribuição e da quebra de Jurisdição.
- Informação prestada pelo anuente da ocorrência do envio de processos pelo despachante em duplicidade ou incompletos. (Identificamos que o reenvio por parte do Despachante é pela falta de conformação de recebimento por parte da banca).
- Verificamos a existência de um “Delay” entre LPCO e SIGVIG 3 quando apresentados os documentos de aproximadamente 2 horas entre peticionamento e a visualização do Fiscal Agropecuário.
- Ocorrência do envio de processo eletrônico (mail) para despachante alheio ao representante do Importador.
- Muita Instabilidade (Oscilação) no sistema SOLICITA da ANVISA.
- Atraso na compensação da GRU para geração do protocolo (ANVISA)

⇒ **7. Coleta de amostras se necessário**

- Inconsistência na identificação do box onde encontra-se o veículo ocasionando a ausência de coleta de amostras, problema está sendo recorrente;
- Identificamos que na falta de documentos obrigatórios quando ocorre o peticionamento não ocorre coleta, problema recorrente – Falta notificação ao Despachante;
- Veículo bloqueado pelo rastreador no momento da coleta, impossibilitando a abertura da carreta frigorífica.
- Identificamos que os processos de importação de vinho estão com prazos dilatados para análise e deferimento das licenças.
- Identificamos nos processos selecionados para PacPoa ou Exportadores selecionados em RAI que ocorre demora para agendamento e retirada de amostras (Trata-se de carga resfriada), veículo aguarda no recinto alfandegado até chegada do resultado das amostras.

⇒ **8. Deferimento da Licença de Importação**

- Identificamos a existência de um “Delay” entre o “Sigvig 2” DAT e o “SISCOMEX” LI, (Erro é ocasionado pelo Fiscal Agropecuário, trata-se de um procedimento);
- Identificamos deferimentos com restrição de embarque no SIGVIG 2, trata-se de uma ação manual do Fiscal Agropecuário que obrigatoriamente deve retirar a restrição de embarque pela inexistência da mesma;
- Identificamos que deferimentos após o horário das 16:30 horas acaba impossibilitando o registro da Declaração de Importação para sua parametrização no mesmo dia.

⇒ **9. Registro da Declaração de Importação**

- Atraso ocasionado pela indisponibilidade de numerário por parte do Importador. (Falta de provisionamento ou de antecipação).
- Identificamos dificuldade na correta informação da identificação da DE Estrangeira.

⇒ **10. Seleção para o processo de Parametrização**

- Importante acrescentar mais um horário para parametrização às 18 horas com confirmação do canal às 19 horas. (Identificamos Licenças de Importação com deferimento após as 17 horas, exemplo Viracopos que incluirá 1 horário às 21 hs)
- Identificamos que as parametrizações no sábado não ocorrem automaticamente são manuais ocasionando atraso nas liberações.

⇒ **11. Entrega de Documentos à Receita Federal do Brasil (Dossiê)**

- Identificamos problemas recorrentes de recebimento dos documentos instrutivos com discrepância, sendo eles: CRT, MIC/DTA sem verso, CRT sem a assinatura no campo 21 por parte do Exportador e seu representante, Fatura Comercial sem assinatura “a punho” apenas com assinatura eletrônica (não aceita por alguns fiscais \*\* Ver base legal ou a normatização e padronização de entendimento), Romaneio de Carga (Previsão Legal para cobrar assinatura), inconsistências que prejudicam o andamento do processo.

⇒ **12. Distribuição da Declaração de Importação**

- Hoje o acompanhamento junto ao SISCOMEX é de forma manual, importante existir uma notificação eletrônica para o representante legal, evitando consulta manual repetitiva para identificar o “status” do processo;
- Identificamos nos processos parametrizados em canal vermelho que há uma certa morosidade na comunicação entre o servidor responsável pela conferência física (Analista) e o Auditor Fiscal responsável pela análise e liberação processual, notamos que o analista após conferência, aguarda o relatório do Depositário para expedir seu parecer e carregá-lo junto ao sistema (Deveria estar disponibilizado no sistema Genius e no Siscomex de forma transparente as informações das etapas da verificação física (autorização de conferência física > Deslocamento do Veículo > Conclusão).

⇒ **13. Desembaraço**

- A consulta para verificar parametrização e desembaraço da mercadoria é manual, importante o Sistema disparar a informação para o representante.

⇒ **14. Entrega de Documentos Depositário (Gênious)**

- Identificamos solicitação de apresentação de documentos desnecessários para a entrega da mercadoria do depositário ao Importador, uma vez que a IN 680 de 2006 instrui no seu artigo 54 apenas a apresentação da primeira via do CRT/NF/Comprovante ICMS.
- Existe muita lentidão para emissão das Notas Fiscais de Entrada por alguns Importadores, detectamos casos que chegam a 3 dias;

- Atraso para o pagamento de ICMS pelo Importador, ou indisponibilidade do SEFAZ para a emissão da GLME (Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira), para processos com Exoneração do ICMS.
- Falta de Declaração de ICMS no SISCOMEX por parte do Importador/Despachante Aduaneiro ocasiona demora na liberação (Erro Processual).
- Falta de transparência no sistema Genius do Depositário para aferição de tempo entre entrega dos documentos pelo importador/representante legal até a entrega da mercadoria pelo depositário.

⇒ **15. Entrega das Mercadorias**

- Novamente existe a necessidade de consulta manual no Sistema Genius para identificar a liberação ou a existência de pendências, importante seria ocorrer uma notificação do sistema para o representante do Importador.
- Pendências de Pagamento das Estadias, há ocorrência de identificação do responsável pelo pagamento das estadias junto ao Depositário, algumas empresas não possuem crédito e a saída da mercadoria esta condicionada ao pagamento a vista dos custos, ocasionando represamento de mercadoria liberada dentro do terminal alfandegado.

⇒ **16. Entrega de documentos ao Transporte**

- Veículo e mercadoria somente poderão sair do Terminal Aduaneiro com a NF e demais documentos, os quais deverão ser entregues na Transportadora ou no Terminal Aduaneiro para o representante, observamos a ausência do representante do Transporte maior incidência de falta para os “Freelancer”.

⇒ **17. Saída do veículo da Alfândega**

- Ocorrência de identificação de bloqueio da carga na portaria de saída após liberada a mesma sem previsão informação ao transportador/Despachante, veículo tendo que retornar ao pátio.

Os gargalos relacionados acima serão apresentados na 14ª reunião da COLFAC, Comissão Local de Facilitação de Comércio na Alfândega de Uruguaiana/RS no dia 3 de setembro.

Realização do Estudo

**ABTI (Associação Brasileira dos Transportadores Internacionais)**

Gladys Vinci

**FEADUANEIROS (Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros)**

Fábio Freitas Ciocca

Participação

**Brasil Multivias Logística e Comércio Exterior Ltda**

Leonardo Ciocca

**INTECOMEX**

André Michels

**LPC Assessoria Aduaneira e Logística Internacional Ltda**

Márcio Ricardo Rodrigues Saner

**Pibernat Logística**

Marcelo Bolivar

**PM Despachos Aduaneiros**

Argeu Fioravante dos Santos

Giovane Oliveira

**Simas – Assessoria em Comércio Exterior Ltda**

Eduardo Simas

**Tito Global Trade Services**

Gelson Guedes de Moura